



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1.086 -GAB.PREF/05

Em, 31 de agosto de 2005

**"TORNA OBRIGATÓRIO AO MUNICÍPIO
CONFECCIONAR RAMPAS DE ACESSO A
DEFICIENTES FÍSICOS, DEVIDAMENTE
IDENTIFICADAS EM LOCAIS PÚBLICOS E
PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são asseguradas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

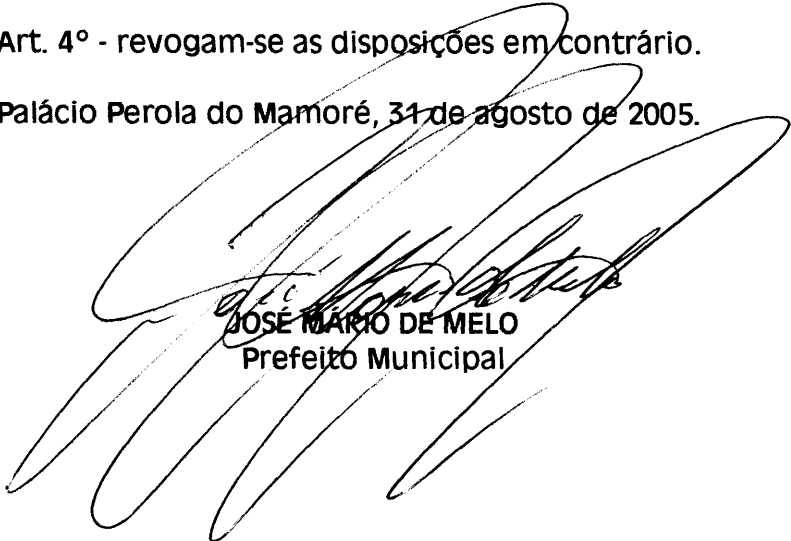
Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município confeccionar rampas de acesso a deficientes físicos, devidamente identificadas, em locais públicos e privados da cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 31 de agosto de 2005.



JOSÉ MARIO DE MELO
Prefeito Municipal